EDITAL DE PUBLICIDADE

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 016/2016-PJ-URUBURETAMA, DA LAVRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber a quem interessar possa ou do conhecimento deste edital deva falar, faz a PUBLICAÇÃO, mediante afixação no átrio da sede do Poder Legislativo, da **Recomendação Ministerial nº 016/2016-PJ-URUBURETAMA** que dispõe sobre a transição administrativa no âmbito da Prefeitura e da Câmara Municipal de Uruburetama, promovendo ampla publicidade e divulgação, para o fim de que surta seus efeitos legais e jurídicos.

A Recomendação Ministerial nº 016/2016-PJ-URUBURETAMA segue anexa ao presente edital e será disponibilizada aos funcionários competentes para seu integral cumprimento.

Uruburetama/CE, aos 14 de Outubro de 2016.

Francisco Jean Serpa Chaves
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUBURETAMA
Av. Major Sales, n° 697 – Centro – 1° Andar – Uruburetama_CE – CEP: 62.650-000 - Telefone: 085-3353.1608.

Ofício nº. 229/2016 GAB/PJ

Uruburetama-CE, 11 de outubro de 2016.

Ilmo. Sr. SERPA
Francisco Jean ~~Silva~~ Chaves – Presidente da Câmara Municipal de Uruburetama-Ce
Nesta

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia **da RECOMENDAÇÃO Nº 16/2016(anexa), a qual visa a transição administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal de Uruburetama.**

Limitado ao exposto, renovo protesto de consideração.

Marlon Welter
Promotor de Justiça

RECEBIDO EM
13 10 16
11:30 min.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

CONSIDERANDO que, embora extremamente gravoso ao interesse e ao patrimônio público, é comum os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais em final de gestão não tomarem providências no sentido de evitar o chamado "desmonte", expressão esta que se aplica ao conjunto de condutas comissivas e omissivas que implicam em má gestão e dano ao erário, que vão desde o extravio e destruição dolosa ou culposa de documentação oficial até a dilapidação do patrimônio e o desvio de recursos públicos, seja com o objetivo de evitar ou embaraçar a atuação dos órgãos de controle interno e externo, seja no sentido de locupletamento de quem pratica, seja para trazer dificuldades à gestão do sucessor;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará emitiu a IN nº 01/2016, cujo art. 6º elenca alguns dos documentos de apresentação obrigatória por parte dos atuais gestores Municipais, tanto do Executivo quanto do Legislativo, bem como quanto à forma de conduzir a transição das respectivas gestões após a Eleição Municipal de 2016, tudo no sentido de tal período se conduza com transparência, impessoalidade, eficiência e profissionalismo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2012 assegura a qualquer cidadão acesso a informação, destacando-se os seguintes dispositivos:

"Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1o desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983."

CONSIDERANDO a necessidade de atender com a maior brevidade possível todas as solicitações de eventual equipe de transição a ser organizada pelos próximos gestores municipais, evitando embaraços que importem em descontinuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que informações e bens públicos não sejam extraviados nos últimos três meses deste ano de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os servidores públicos mantenham conduta adequada no interior dos órgãos públicos, evitando tensões desnecessárias, sob pena de medidas disciplinares;

RECOMENDA que o Prefeito Municipal de Uruburetama, Sr. Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho, o Presidente da Câmara de Vereadores de Uruburetama, Sr. Francisco Jean Serpa Chaves e o Prefeito Eleito no último dia 02/10/2016, Sr. José Hilson de Paiva, conforme o caso:

1. sem prejuízo de outras informações já solicitadas ou a serem solicitadas, DISPONIBILIZEM, ao público em geral e aos membros de eventual equipe de transição, ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, nos prazos determinados na Lei Federal nº 12.527/ 2012, em especial os dados sobre:

I – dívida do Município por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de créditos de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas dos Municípios;

15

III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI – transferências a serem recebidas da União e o Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII – situação dos servidores do Município, seu custo quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício;

IX – situação dos prédios e bens públicos municipais.

2. *adotem as providências necessárias à instalação das respectivas equipes de transição e à apresentação dos documentos recomendados no art. 6°, da IN n° 01/2016 -TCM TCM-CE;*

3. PERMITAM livre acesso aos técnicos do Tribunal de Contas dos Municípios, aos membros do Ministério Público e aos membros de eventual equipe de transição às dependências e a documentos da Prefeitura Municipal de Uruburetama e da Câmara de Vereadores de Uruburetama e PRESTEM inteira colaboração para o melhor desenvolvimento dos trabalhos relativos à transição da administração pública municipal;

4. ASSEGUREM a continuidade dos serviços públicos;

5. INSTAUREM procedimento administrativo contra servidores públicos que não guardar a ordem e

16

compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade de expressão, ainda que no interior das repartições públicas, desde que o fato não importe em descontinuidade dos serviços públicos, assegurando ao servidor o direito de contraditório e de ampla defesa;

Outrossim, está sendo instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça da comarca de Uruburetama o procedimento administrativo nº 01/2016 com o objetivo de acompanhar os termos da presente recomendação, **sendo que qualquer infringência ensejará na responsabilidade criminal e civil dos infratores, inclusive com a incidência das regras descritas no Dec. Lei 201/67 , na Lei 8.429/1992, no Código Penal e em Leis Penais Especial, bem como nas demais disposições legais aplicáveis ao caso;**

REQUER-SE que as autoridades destinatárias, nos limites de suas atribuições, PROMOVAM AMPLA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO adequada e imediata dos termos da presente recomendação em local visível no âmbito de repartições públicas municipais, em especial entregando cópia da presente recomendação aos funcionários competentes para seu integral cumprimento, **assim como ENCAMINHEM resposta por escrito à Promotoria de Justiça de Uruburetama, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando sobre a aceitação de tal recomendação, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e art. 117, parágrafo único, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 072/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará)**.

São os termos da recomendação administrativa expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama/CE.

Registre-se em livro próprio.

Oficie-se à Prefeita Municipal de Baturité, ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Prefeito eleito para ciência desta recomendação.

Comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça.

Entregue-se cópia da Recomendação à emissora de rádio desta comarca para a divulgue na programação normal.

Publique-se, afixando-a no átrio do Fórum e da Promotoria de Justiça desta comarca

Cumpra-se

Uruburetama, 11 de outubro de 2016.

Marlon Welter
Promotor de Justiça